

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de serviços de Desinsetização e desratização (CONTROLE DE PRAGAS URBANAS) e limpeza de Reservatório, de um lado, a empresa **INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL – INSTITUTO HUMANIZE** pessoa jurídica de direito privado, constituída sob forma de associação, inscrita sob no CNPJ/MF sob nº 28.399.030/0001-31, com sede na Rua Sitio Novo, Nº 140/141, Lote Urb de prazeres quadra 37 lote 10, no bairro de Prazeres, CEP: 54.325-628, Jaboatão dos Guararapes, doravante denominado **CONTRATANTE**.

E, de outro lado, **JR XAVIER CAVALCANTI**, sediada na Rua Sitio Floresta, nº 1162, Bairro Piedade, Município de Jaboatão dos Guararapes (PE), inscrita no CNPJ sob nº 11.389.239/0001-11, isenta de Inscrição Estadual, doravante denominada **CONTRATADA**.

1º CLÁUSULA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Desinsetização, desratização e limpeza de reservatórios de água, que se obriga a **CONTRATADA** prestar à **CONTRATANTE** em seu endereço.

2º CLÁUSULA: ÁREA DE TRATAMENTO

2.1 Os tratamentos serão executados nas seguintes áreas: Interna e Externa da área edificada. Os tratamentos de controle de pragas urbanas ocorrerão após assinatura deste Instrumento Particular de Contrato em conformidade com a programação que será elaborada para os tratamentos, (mensal) de Desinsetização, desratização, descupinização e limpeza de reservatório (semestral).

2.2 Os tratamentos de controle de pragas urbanas serão realizados após assinatura deste Instrumento Particular de contrato em conformidade com a programação que será elaborada para os tratamentos de Desinsetização e desratização.

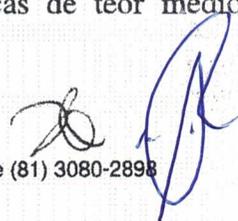
2.3 As ações emergenciais serão atendidas em 24 horas após a solicitação via e-mail ou telefone, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**

2.4 A prestação dos serviços hora contratados será realizada pela **CONTRATADA** através da realização de aplicações com inseticidas de diferentes tipos, podendo variar em sua composição e princípios ativos, líquidos, gel ou pó, dependendo de cada situação específica de infestação.

2.4.1 As iscas raticidas tais como: pallets, blocos parafinados e cola captura ratos serão colocados em locais onde houver freqüente trânsito de roedores.

3º CLÁUSULA: DOS PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS

Quanto aos produtos a ser utilizada durante o tratamento, a **CONTRATADA** deixa bem clara à **CONTRATANTE** que os produtos – inseticidas e raticida - são domissanitários, com os seus respectivos registros no Ministério da Saúde e com suas classes toxicológicas de teor médio.



Conforme especificado no PROGRAMA DE SERVIÇOS E RELAÇÃO DE PRODUTOS NO CONTROLE DE PRAGAS URBANAS.

4º CLÁUSULA: DA VIGÊNCIA

Contrato com vigência anual. Iniciando-se em 20/10/2017 e encerrando-se em 20/10/2018, podendo ser prorrogado, desde mediante termo aditivo correspondente e assinado pelas partes.

5º CLÁUSULA: DA GARANTIA

A garantia dos serviços será contínua durante a vigência deste contrato.

6º CLÁUSULA: DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços, objeto deste contrato, o valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** mensais, a ser efetuada no dia 10 do mês subsequente a execução dos serviços. O mesmo poderá ser ajustado mediante o Índice Geral de Preço de Mercado (IGP-M/FGV) ou na sua ausência por outro que o substitua.

7º CLÁUSULA: DO SERVIÇO GARANTIA

Esta indica que o fator principal do controle de pragas urbanas, não se baseia inteiramente nos produtos domissanitários, e sim no interesse da empresa CONTRATADA em analisar e executar os serviços que melhor se adapte às necessidades da CONTRATANTE dentro do que é possível e legal.

8º CLÁUSULA: DA CO-RESPONSABILIDADE

Para implementar o serviço de qualidade, serão feitas vistorias, bem como mensalmente a CONTRATADA fará um relatório de vistoria técnica caso seja preciso e entregará à CONTRATANTE no final do mês que for realizada, onde serão apresentados os fatores que estão gerando ocorrência, junto com sugestões sobre medidas preventivas e corretivas do ambiente e observações sobre a limpeza e conservação do mesmo, que será repassado para a gerência da CONTRATANTE, onde caberá à mesma avaliar e executar tais medidas caso seja preciso.

A co-responsabilidade deixa de existir a partir do momento do cumprimento de todas as sugestões preventivas e corretivas citadas nos relatórios técnicos analisados e aceitas pela contratante.

9º CLÁUSULA: RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1 Permitir à CONTRATADA, na pessoa de seus empregados e prepostos, o livre acesso às suas dependências, observando sempre as normas internas de segurança da CONTRATANTE.

9.2 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nos termos deste contrato, desde que, cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.3 Fiscalizar e atuar em conjunto com a CONTRATADA no sentido de alcançar as metas desejadas, fornecendo informações de ocorrências ou problemas específicos não detectados quando das visitas programadas.

9.4 Caso danifique algum porta isca, a contratante pagará 30,00 por cada porta isca danificado,

9. Em caso de uma quebra de porta isca chaveado no momento da visita, por algum de nossos funcionários, notificar por email ou na ordem de serviço, fica por responsabilidade da contratada.

10º CLÁUSULA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

É da responsabilidade da contratada desenvolver e estabelecer os métodos de serviços e aplicação dos produtos domissanitários conforme estabelecidos no PROGRAMA E PRODUTOS NO CONTROLE DE PRAGAS URBANAS que compõe parte anexa integrante desse instrumento de contrato. Para um melhor resultado dos nossos serviços é imprescindível que também sejam seguidas as sugestões para medidas preventivas que serão repassadas à administração ou departamento competente.

Implantaremos um serviço que consiste em:

Vistorias periódicas: realizadas no início ou no final de cada mês de execução dos serviços.

Relatório mensal: das visitas de manutenção, assistências e ocorrência emergenciais, após o fechamento dos serviços do mês, será entregue até o dia 10 do mês subsequente.

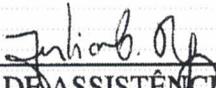
O Uso de EPI será obrigado, de acordo com a RDC 52/2009, que se faz obrigado para manipulação e aplicação, em anexo.

11º CLÁUSULA: DA RESCISÃO

As partes podem, unilateralmente, ainda que sem junto motivo, a qualquer tempo, no decorrer do presente contrato, rescindir o pacto firmado, mediante o envio de uma notificação no prazo de trinta dias 30 (trinta) dias, sem que fase disto, incorra qualquer indenização ou multa. B) O presente contrato também poderá ser rescindido por qualquer das partes, por razões de não cumprimento dos serviços estabelecidos à CONTRATADA em conformidade com programa de controle de pragas em anexo, ou se houver negligência da CONTRATADA quanto ao atendimento de serviços solicitados pela CONTRATANTE. Ou ainda, no caso de a CONTRATANTE deixar de cumprir a sua parte no que tange ao pagamento da CONTRATADA e por não cooperar com a CONTRATADA em seguir as sugestões de medidas corretivas e preventivas que corresponde ao Monitoramento e controle de Pragas (MCP) com o fim de haver um resultado satisfatório e seus objetivos alcançados.

Como parte complementar deste instrumento de contrato será fornecido o PROGRAMA DE SERVIÇOS E RELAÇÃO DE PRODUTOS NO CONTROLE DE PRAGAS URBANAS em documento anexo.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de abril de 2018



INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL
CNPJ: 28.399.030/0001-31



JR XAVIER CAVALCANTI – ME
CNPJ: 11.389.239/0001-11